



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Documento de Nº LM 1001/2014

Foi publicado nesta data no mural desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 10/06/2014

Responsável: Valkir Longo

## INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2002 E NA LEI MUNICIPAL Nº 279/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL 1001/2014**  
De 10 de junho de 2014.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA /RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2014, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**Art. 1º**- Fica alterado o inciso IV do art. 19 da Lei Municipal nº 139/2002, e Lei 279/2004 e incluído os incisos V e VI, no mesmo artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** – Os níveis correspondem à habilitação do titular do cargo de professor e constituir-se-ão da seguinte forma:

- I – Nível 1** – Habilitação específica em nível médio, na modalidade normal e/ou magistério;
- II – Nível Especial** - Habilitação específica em curso de nível superior com licenciatura de curta duração;
- III – Nível 2** – Habilitação específica em curso de nível superior com licenciatura plena;
- IV – Nível 3** – Habilitação específica de curso em nível de pós – graduação *lato sensu* e/ou especialização;
- V – Nível 4** – Habilitação específica de curso em nível de pós – graduação *stricto sensu* e /ou mestrado;
- VI – Nível 5** – Habilitação específica de curso em nível de doutorado.”

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 35 da Lei Municipal nº 139/2002, com a alteração dos vencimentos previstos no inciso I, referente ao Nível 1, e inclui os níveis 4 e 5, passando o art. 35 da Lei Municipal nº 139/2002 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** – O vencimento dos cargos de provimento efetivo e dos empregos do magistério público municipal é fixado nos seguintes termos:

**I** – Tabela de pagamento do Quadro Permanente de Cargos:

CLASSE	<u>Nível 1</u>	Nível Especial	Nível 2	Nível 3	<u>Nível 4</u>	<u>Nível 5</u>
A	<u>1,75</u>	1,92	2,08	2,39	<u>3,35</u>	<u>4,81</u>
B	<u>1,83</u>	2,01	2,18	2,50	<u>3,71</u>	<u>5,17</u>
C	<u>1,91</u>	2,11	2,29	2,63	<u>4,06</u>	<u>5,54</u>
D	<u>1,99</u>	2,20	2,40	2,76	<u>4,42</u>	<u>5,93</u>
E	<u>2,09</u>	2,32	2,52	2,90	<u>4,80</u>	<u>6,30</u>
F	<u>2,18</u>	2,43	2,65	3,05	<u>5,15</u>	<u>6,70</u>
G	<u>2,28</u>	2,55	2,78	3,20	<u>5,40</u>	<u>7,10</u>

**II** – Tabela de Pagamento do Quadro em Extinção:



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



CLASSE	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	<u>NÍVEL 7</u>	<u>NÍVEL 8</u>
ÚNICA	1,4	1,50	1,60	1,62	2,08	2,39	<b>3,35</b>	<b>4,81</b>

Parágrafo único: A classificação dos servidores no Quadro em Extinção de que trata o inciso II desse artigo observará a seguinte disposição:

- Nível 1 – instrução correspondente ao 1º Grau Completo e/ou supletivo, ou de natureza de 1º grau;
- Nível 2 – instrução correspondente ao 2º Grau Completo sem formação especial para o Magistério;
- Nível 3 – Professores com titulação de formação especial para o magistério a nível de 2º Grau Completo;
- Nível 4 – Professores titulados em Faculdade de Educação, com licenciatura curta;
- Nível 5 - Professores titulados em Faculdade de Educação, com licenciatura plena;
- Nível 6 – Professores com habilitação específica de Grau Superior a nível de pós – graduação;
- Nível 7 – Professor com habilitação específica de curso em nível de pós – graduação stricto sensu e/ou mestrado;**
- Nível 8 – Professor com habilitação específica de curso em nível de doutorado.”**

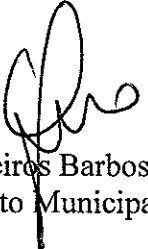
Parágrafo único: A classificação dos servidores no Quadro em Extinção de que trata o inciso II desse artigo observará a seguinte disposição:

- Nível 1 – instrução correspondente ao 1º Grau Completo e/ou supletivo, ou de natureza de 1º grau;
- Nível 2 – instrução correspondente ao 2º Grau Completo sem formação especial para o Magistério;
- Nível 3 – Professores com titulação de formação especial para o magistério a nível de 2º Grau Completo;
- Nível 4 – Professores titulados em Faculdade de Educação, com licenciatura curta;
- Nível 5 - Professores titulados em Faculdade de Educação, com licenciatura plena;
- Nível 6 – Professores com habilitação específica de Grau Superior a nível de pós – graduação;
- Nível 7 – Professor com habilitação específica de curso em nível de pós – graduação stricto sensu e/ou mestrado;**
- Nível 8 – Professor com habilitação específica de curso em nível de doutorado.”**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal